

Réplica Eletrônica

NUJURI - Núcleo do Tribunal do Júri

MPMT

Ano 3 - Edição 3

20 de março de 2017

Na Tribuna da Sociedade

O CASO NEGO DA GAITA

No ano de 2010, ocorreu um crime de homicídio deveras chocante em Canarana/MT, cidade turística, com cerca de 20.000 habitantes, localizada na região do médio Araguaia. Na ocasião, havia um ano que eu era o promotor de Justiça da cidade. Resumidamente aconteceu isto: o respeitado cidadão canaranense, apelidado de Nego da Gaita, um senhor com aproximadamente 60 anos de idade, assassinou um turista da cidade de Amparo/SP e feriu outras três pessoas, sendo uma de Água Boa e as outras duas de São Paulo, em frente ao Restaurante Chopinho, o mais conhecido e bem frequentado da cidade.

Segundo se apurou, o motivo do crime foi uma “fechada” de trânsito. O próprio Nego da Gaita relatou que estava passando de frente ao Restaurante Chopinho, bem devagar, pois se determinada pessoa estivesse no local ele ali pararia, quando, de repente, uma caminhonete interceptou sua trajetória e estacionou em uma vaga de frente ao restaurante. Iniciou-se então uma discussão entre os envolvidos, que culminou no crime.

Logo de início tive bastante dificuldade para atuar no caso, já que o Delegado de Polícia estava de férias e o plantonista – de uma cidade vizinha – relutava em ir até Canarana para lavar o flagrante. Tive de acompanhar tudo de perto na Delegacia de Polícia, pois o crime aconteceu numa sexta-feira, por volta das 22h00, o assassino estava algemado numa cama de hospital, pois se ferira no entrevero, as vítimas e

Dica de Leitura

Blink: A decisão num piscar de olhos, de Malcolm Gladwell.

BLINK



A DECISÃO NUM
PISCAR DE OLHOS

MALCOLM
GLADWELL

Autor de Fora de série e O ponto da virada



SEXTANTE

clique aqui (<http://www.saraiva.com.br/blink-a-decisao-num-piscar-de-olhos-9343819.html>)

⇒ Como tomamos decisões? O livro desenha, com muita propriedade, a resposta a essa indagação. O conteúdo da obra doa subsídios ao membro do MP atuante no Tribunal do Júri.

algumas testemunhas queriam retornar logo para suas cidades, até porque estavam com o cadáver do seu amigo para trasladar, e o flagrante simplesmente ainda estava para ser formalizado.

Para piorar, a defesa espalhava boatos na cidade de que os turistas haviam mexido com mulheres casadas de Canarana e, ao mesmo tempo, manobrava intensamente para retirar o homicida da cidade, sob a alegação de que ele necessitava de cuidados médicos mais especializados. Tive de agir com energia com o Prefeito, que já havia até mesmo disponibilizado aeronave para retirada do homem da cidade. Se isso ocorresse seria o caos. Era tudo o que a defesa queria: não permitir a formalização do flagrante, fazendo com que o inquérito fosse instaurado por meio de portaria, evitando a preventiva com a apresentação espontânea do cliente. Orgulho-me de não ter permitido que isso ocorresse.

Foi um sábado inteiro de luta. Luta contra a ineficiência da Polícia Civil, que queria mais era se ver livre do problema, chegando ao ponto de policiais orientarem as vítimas e testemunhas forasteiras a ir embora da cidade, para serem ouvidas por precatória. Luta contra uma maliciosa defesa, que se articulava para livrar a pele do seu cliente. Luta contra o chefe do Poder Executivo, que parecia pactuar com as armações da astuta defesa. Luta até mesmo com os turistas, que, de início, recusavam-se a permanecer na cidade para serem ouvidos no Auto de Prisão em Flagrante. Tive de ser enérgico inclusive com eles.

Resumo da ópera: o Delegado plantonista deslocou-se até Canarana, o preso não deixou a cidade, foi lavrado o flagrante no sábado mesmo (ele foi interrogado no hospital, e eu presente), as vítimas e testemunhas ouvidas no flagrante e, para completar, ingressei com pedido de prisão preventiva (na época não havia a conversão do flagrante em preventiva) e, na segunda-feira, eu já tinha o mandado de prisão preventiva em mãos.

Grandes Promotores do Júri

Émerson Luís de Lima

Mulher Mata o Marido

(parte II - final)

Não há espaço, aqui, para comentar todas as vicissitudes do inquérito policial e da primeira fase processual, o fato é que me convenci totalmente da responsabilidade do Nego da Gaita pelo crime, de modo que o denunciei pela prática de um homicídio consumado duplamente qualificado e por três homicídios tentados duplamente qualificados, levando-o à barra do Tribunal do Povo exatamente nesses termos.

A defesa esperneou de tudo quanto é jeito... entrou com vários pedidos de liberdade provisória, *habeas corpus* em tudo quanto é tribunal, me representou na Corregedoria do Ministério Público, foi à imprensa me acusando de ser carrasco etc., enfim, fez um carnaval danado, mas o homem permaneceu preso durante o transcurso do processo, inobstante muitos segmentos da sociedade desejassem sua liberdade, afinal, ele, pioneiro de Canarana, querido de todos, tinha apenas matado um turista desconhecido.

Eu sabia que o plenário seria uma guerra. E para ela me preparei.

E eu sabia mais! Minha experiência me informava que aquele júri não seria ganho com a exibição de provas. Provas eu tinha de sobra que o Nego da Gaita matara uma pessoa e ferira outras três por motivo banal e sem que essas pessoas tivessem tido a chance de se defender. A versão da legítima defesa, sustentada por ele no curso do processo e que certamente seria alegada em plenário, não tinha nenhum fundamento na prova dos autos.

Eu sabia que o júri seria decidido através da inteligência emocional. Quem melhor entrasse na cabeça dos jurados, com o argumento emocional, ganharia o júri. Preparei-me para isso... e fiz mais. Preparei também as vítimas sobreviventes, testemunhas e familiares da vítima falecida. Criei vínculos com essas pessoas. Sei que alguns criticam essa postura, mas tenho certeza que foi isso que me fez ganhador do júri. O tempo todo mantive contato com eles e fiz com que, no dia do júri,

(...)

Casaram-se cedo, ele mal saído da Academia Militar, de menoridade ainda, tanto que necessitou da autorização paterna para contrair núpcias, o que lhe foi dado a contragosto, segundo consta do depoimento do pai da vítima, porque os pais, srs. Jurados, têm o sexto sentido quando se trata do destino e da felicidade dos filhos. Também o pai da acusada foi contra esse casamento. Ele também teve o sexto sentido. Ele também previa. Ele verificou que sua filha não seria feliz.

A vida do casal, como dizem a própria ré e as testemunhas de defesa, não foi das mais harmoniosos e felizes. Como sói acontecer com todas as criminosas pseudopassionais, a ré acusa a vítima de mau pai, de mau esposo, de homem grosseiro e tirânico. É o marido que lhe aplica um pontapé no ventre, fazendo-a abortar. É o pai que castiga, imoderadamente, o filho, deixando-o 15 dias preso num quarto. É o pai que obriga uma criança de três anos a tomar dez copos de água quando tinha uma indisposição no estômago. É o pai que, quando o filho esteve doente, fê-lo ingerir um tubo de salofeno, como declara a acusada a fls. 21, coisa que um adulto dificilmente resistiria...

Por que o exagero da acusação? Acusar um defunto é coisa fácil; os mortos não se defendem. A vítima não está aqui para se defender, nem pode refutar o que contra ele se diz.

Assim, fica sendo mesmo o marido que vibrou um pontapé no ventre da esposa, fazendo-a abortar de nove meses. A criança nasceu morta. A certidão de óbito juntada pela defesa não revela nenhuma lesão, nenhum traumatismo nesse natimorto. E diz o pai da vítima que a criança morreu em virtude de má posição. Veja, pois, o Júri, como são *sinceras*, como são *procedentes* as alegações contra a vítima, que não estou aqui para defender, é preciso que se diga: a memória da vítima será defendida pelo advogado constituído por sua família. A mim, não me interessa, em absoluto, seja ela filha de quem quer que seja, de um soldado raso ou de

desembarcassem mais de 40 pessoas em Canarana, todos vestindo camisetas pedindo justiça naquele caso concreto.

Em momento algum fui antiético ou falseei a verdade, mas mostrei às vítimas e testemunhas que se eles queriam justiça teriam de estar presentes em plenário, pois, do contrário, o caso estava perdido. Envolvi essas pessoas no clima do julgamento. Tive de agir assim, já que sabia que enfrentaria esta versão da defesa: um idoso de 60 anos de idade, pai de família exemplar, pioneiro de Canarana, achacado por quatro estranhos forasteiros, gente que, segundo comentários, até mexera com mulheres casadas de Canarana, viu-se na contingência de matar para não morrer. Imaginem, colegas, a defesa dramatizando isso num plenário tomado de familiares (esposa, filhos, netos etc.), amigos do réu, muitos deles respeitadíssimos na sociedade e nenhuma alma do lado das vítimas. Por mais que as provas estivessem do meu lado, eu seria trucidado pelos defensores do réu.

Chegou o grande dia! Plenário lotado! Nossa, eu estava muito *doidão*. Acho que nunca estive tão concentrado em minha vida. Parecia que eu estava em uma outra dimensão. Eu conhecia cada vírgula daquele processo. Mas o revés não tardou. Começou a instrução em plenário, eu abria a boca para perguntar às vítimas e testemunhas, o juiz-presidente cassava minha palavra, me constrangendo. Detalhe, o juiz veio de Água Boa e estava louco para aquilo tudo acabar logo e ir para o conforto de sua casa. Era um sujeito que eu mal conhecia. Os juízes da comarca estavam no Restaurante Chopinho por ocasião do crime e, por isso, declararam-se suspeitos. Eu até havia arrolado dois deles como testemunhas. Pois bem, como estava dizendo, eu abria a boca o homem me cortava: “Dr., o que isso tem a ver com o caso? Seja objetivo Dr” ... e por aí foi. Fiquei muito nervoso, mas me contive. Em um dos intervalos, um advogado que viera com a família das vítimas, educadamente, me interpelou, como se eu me deixasse dominar pelo juiz. Nossa, os advogados do réu, em número de três, um de

um marechal; eu aqui não faço diferença. Todos são iguais perante a lei. Todos têm os mesmos deveres e os mesmos direitos.

Apesar de tudo isso, apesar de o marido ser um monstro no dizer das testemunhas de defesa e no dizer da acusada, esta tinha crise de choro para que ele voltasse, para que continuasse a viver em sua companhia, disputava-o como se ele fosse o Prêmio Nobel do amor, o que nos traz a convicção de que essas acusações são forjadas à última hora, são meros expedientes de defesa...

O que vemos neste processo não é amor-afeição, forma típica do amor conjugal, em que os desejos da carne foram, paulatinamente, sendo contrabalançados e substituídos por uma amizade sólida e imorredoura. O que notamos é a exteriorização de um amor sexual, transcendente de luxúria e de egoísmo.

Não é o amor que Ferri classificou, na defesa de Carlo Cienfuegos, como sendo o de Vênus Afrodite, que se sublima na afeição. É o amor de Vênus Pandemia, que se estiola na luxúria e se esboroa no assassinio. O que vemos neste processo é o extravasamento de um ódio e de um rancor insopitáveis, é a revelação de um egoísmo destruidor e de uma vingança inaudita.

Não satisfeita em desmoralizar o marido em vida, pela traição, pela prevaricação e pelo adultério, procura desmoralizá-lo, ainda depois de morto, fazendo-lhe acusações que ele não pode responder porque a sua voz já emudeceu, para sempre.

(...) Em vida, ao ter conhecimento da desmoralização que ela fizera recair sobre o seu nome, das manchas com que denegrira o seu lar, do ridículo em que o lançara, porque os maliciosos sempre olham, com olhos de escárnio, aqueles que, mesmo sem o saber, não podem usar chapéu. Ao saber de tudo isso, ele procurou coligir provas para o desquite. Não matou.

Srs. Jurados. Não é meu sistema citar acórdãos de Tribunais togados para o Tribunal do Júri. Mas, diante da autoridade do criminalista que é

Cuiabá, outro de Barra do Garças e a terceira de Canarana, estavam esfuziantes, só cochichos e sorrisos largos. Deixe estar, deixe estar!

Chegou a grande a hora! A hora dos debates! Já entrei com os dois pés no peito do juiz, dizendo que se ele estava com pressa eu não estava, pois estávamos ali reunidos para decidir sobre a liberdade de um cidadão nacional e de sua responsabilidade pela brutal retirada da vida de um jovem pai de família de 32 anos de idade. Se tivéssemos de passar dias ali passaríamos. Nessa hora, a plateia já arregalou os olhos e assim prossegui em minha hora e meia. Parece que eu estava levitando. Em uma hora mais ou menos dissequei a prova. Desnudei todas as mentiras do réu e demonstrei todas as contradições da defesa. Reservei a última meia hora para exibir, em vídeo, uma espécie de biografia da vítima, através de montagem de fotos da família e amigos, mostrando-o descontraído nas festas de família durante o natal, réveillon e outras datas especiais, tendo como pano de fundo a música Eu Quero Apenas, de autoria do Roberto Carlos. O choro no plenário foi inevitável e geral. Eu chorava junto, mas de verdade, estava mesmo emocionado. Meus amigos, gente de Canarana que nem sabia quem era a vítima, passou a amá-la de imediato.

Percebi que a defesa bateu cabeça em sua fala. Os advogados não se entenderam e não conseguiram conectar a fala de um com a do outro. Ficaram tontos diante da comoção do plenário ao final de minha exposição. De todo modo, a linha de defesa foi aquela mesma que eu já antecipei. Tecnicamente alegaram legítima defesa e, como argumento emocional, trouxeram a tese do cidadão honrado, bom esposo, pai e avô etc. Porém, não tiveram coragem de denegrir a imagem da vítima fatal, diante da presença dos familiares desta e todas aquelas pessoas que haviam viajado mais de 1.500 km para estar presente no julgamento. Na réplica, dei a paulada final na cabeça da serpente. Explorei só mais um pouco a prova e entrei de cabeça na argumentação emocional. Primeiro falei bastante mal do réu, que não era assim tão

o meu opositor, sou obrigado a socorrer-me dos ensinamentos da jurisprudência. É a primeira vez que o faço neste mês. Apesar de os srs. Jurados serem juízes de fato e não de direito. Mas a verdade é que estou me defrontando com o maior dos nossos advogados criminais. (...)

Dr. *Émerson de Lima* – 'Há um acórdão que tem a seguinte ementa': 'Não se considera caracterizada a legítima defesa uma vez que o acusado, premeditadamente, armou-se para um encontro com a vítima'. É do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Por outro lado, a doutrina tem ensinado que, para configurar-se a legítima defesa, são necessários os seguintes requisitos:

I – agressão atual ou iminente e injusta;

II – preservação de um direito, próprio ou de outrem;

III – emprego moderado dos meios necessários à defesa.

Estes requisitos, citados por todos os comentadores do Código, estão consubstanciados na norma do artigo 21, do Código Penal.

O preclaro penalista ministro Nelson Hungria, o mais abalizado comentador do nosso Código Penal, não só pelo seu grande talento e vasto saber, como também por ter sido um dos autores do Anteprojeto do Código, ensina, nos seus *Comentários ao Código Penal*, edição Revista Forense, volume II, p. 454, o seguinte:

'Não é admissível legítima defesa contra uma agressão que já cessou, ou contra uma agressão futura, ou contra uma simples ameaça desacompanhada de perigo concreto e imediato. Finda a agressão, já não mais existe um perigo a ser conjurado. E, em tal caso, o *remedium* é a reparação do dano a ser pleiteado perante os órgãos jurisdicionais do Estado.'

Como diz Marciano, 'se a ofensa já se realizou, o revide não terá mais o fim legítimo de proteção e defesa, mas o perverso e ilícito da vingança'. Assim, não se pode reconhecer a legítima defesa no caso de quem, já ferido,

bom. Mostrei aos jurados que ele já havia respondido e sido condenado por porte de arma, uma Magnum 357. Mostrei que ele já tinha ameaçado de morte uma pessoa durante uma campanha política e que, no passado, havia dado um golpe de facção e decepado parte da orelha de um sujeito, durante uma briga no campo de futebol (tudo isso eu desencavei ainda na fase do inquérito e juntei aos autos). Depois de destruir a imagem de santo do réu, voltei a enaltecer a vítima. Havia nos autos uma carta emocionada do padre de Amparo, em que este narrava o valor daquele jovem trabalhador da pastoral da paróquia local, que tanto contribuíra com os trabalhos religiosos e que tivera a vida retirada de forma tão abominável. Li a carta em plenário. Emendei com um vídeo com imagens impactantes de mães e filhos se abraçando e se despedindo, com a música Same Mistake, de James Blunt. Virou só choradeira... de novo.

Dizem que até o juiz apressadinho chorou.

Os advogados até foram à tréplica, mas, a essa altura, Inês estava morta.

Resultado: réu condenado na forma da pronúncia, com pena de 20 anos.

Recorri para aumentar a pena, o TJMT a manteve intocada e sei que existe recurso especial do Ministério Público pendente de subida ao Superior Tribunal de Justiça.

É a experiência que queria relatar e passar aos companheiros do Júri.

Por Jorge Paulo Damante Pereira, Promotor de Justiça em Rondonópolis

O Tribunal do Júri na visão do STJ

A 75ª edição de Jurisprudência em Teses do Superior Tribunal de Justiça apresenta diversos entendimentos sobre o tema "Tribunal do Júri". Confira o documento no Portal NUJURI (<https://intranet.mpmt.mp.br/nujuri/files/jurisprudencia/84908cfb4356d3684bb16fd1186f4fe.pdf>)

consegue ferir, por sua vez, o agressor, fugitivo; nem no de quem acomete o injuriador que já se calou; nem no de emprego de força contra o ladrão, para reaver a *res furtiva*, já transportada para sua esfera de posse. A atualidade ou iminência da agressão é que serve de medida única à necessidade da defesa.

Tenho aqui outras fichas de acórdãos, mas não vou lê-las, porque não é necessário – o Júri é um Tribunal de fato.

O Júri julga moralmente. O Júri julga visando à exemplaridade da pena e às conveniências sociais.

Ficai sabendo que a vossa decisão não permanece dentro destas quatro paredes. Ela repercute no seio da massa popular. Nós temos aqui o que se chama uma casa cheia. Muitas aqui não vêm – estou certo – senão para verificar como se mata e como se é absolvida. Não faço alusão a pessoa alguma em particular. Todavia é preciso prevenir, é melhor que se curar.

A pena não tem, tão somente, a função individual. Dirá a defesa que a sua constituinte não reincidirá. É preciso considerar que isto é um argumento cediço, um argumento que não pode prevalecer. A pena tem dupla função: a função individual, o castigo, a reprimenda, e também a função social, a função intimidativa, por assim dizer.

Lembra-vos, srs. Jurados que, quando se praticou neste Tribunal aquele pavoroso escândalo da prática absolvição de Zulmira Galvão Bueno, o Tribunal de Justiça mandou-a a novo Júri, por acórdão unânime. A imprensa estampou em suas manchetes: 'Impune a assassina do criminalista'. E o que acontece? Dias depois, menos de uma semana, Yolanda Bustamante mata o seu marido e exclama na Delegacia: 'Chamem o advogado de d. Zulmira'.

Esta é a função primordial da pena – intimidar. É fazer com que as possíveis imitadoras de Zulmira Galvão Bueno e de Helbe Mascarenhas

ou no site do STJ (<http://www.stj.jus.br/SCON/jt/>) > Jurisprudência em Teses.

Júri e Pena Imediata

Presunção de Inocência vs. Soberania do Júri - HC 118.770/SP:

"Como já assentei, a presunção de inocência é princípio (e não regra) e, como tal, pode ser aplicada com maior ou menor intensidade, quando ponderada com outros princípios ou bens jurídicos constitucionais colidentes. No caso específico da condenação pelo Tribunal do Júri, na medida em que a responsabilidade penal do réu já foi assentada soberanamente pelo Júri, e o Tribunal não pode substituir-se aos jurados na apreciação de fatos e provas (CF/1988, art. 5º, XXXVIII, c), o princípio da presunção de inocência adquire menor peso ao ser ponderado com o interesse constitucional na efetividade da lei penal, em prol dos bens jurídicos que ela visa resguardar (CF/1988, arts. 5º, caput e LXXVIII e 144). Assim, interpretação que interdite a prisão como consequência da condenação pelo Tribunal do Júri representa proteção insatisfatória de direitos fundamentais, como a vida, a dignidade humana e a integridade física e moral das pessoas".

⇒ Condenação pelo Tribunal do Júri - Soberania dos veredictos - Possibilidade de início do cumprimento da pena. Fixada a seguinte tese de julgamento: *"A prisão de réu condenado por decisão do Tribunal do Júri, ainda que sujeita a recurso, não viola o princípio constitucional da presunção de inocência ou não-culpabilidade."*

(STF - 1ª Turma - HC 118.770/SP - Min. Luis Roberto Barroso, j. 07/03/2017)

Confira!

(<https://intranet.mpmt.mp.br/nujuri/files/jurisprudencia/980b0ab91990ad51b0d34985462d388.pdf>)

(Artigos sobre o tema: Portal NUJURI > Doutrina > Artigos)

de Moraes meditem sobre a exemplaridade da punição adequada, certa e severa para os seus crimes.

Srs. Jurados. não é meu desejo forçar nenhuma solução. Sempre deixei o Júri à vontade. Não quero forçar o Júri a determinado *veredictum*. O tiro pelas costas está provado. A legítima defesa não se verificou. A violenta emoção é incompatível com a premeditação. O Júri tem várias soluções.

O Júri, se quiser, pode absolver. Dentro da sua soberania, o Júri pode optar até pelo excesso culposo de legítima defesa, é a pena que foi aplicada a Zulmira Galvão Bueno, mas o Tribunal de Justiça a mandou a novo Júri diante do escândalo da decisão. Pode condenar por homicídio simples... pode sar o homicídio qualificado e, se assim proceder, decidirá de acordo com a lei e de conformidade com a prova do processo. É preciso puni-la de acordo com a vossa consciência. Julgai-a de acordo com a razão, de acordo com o bom senso, de acordo com a moral e de acordo com a justiça.

Não permitireis que mais esta criminosa seja glorificada. Não permitireis a segunda edição do escândalo de Zulmira Galvão Bueno. Não permitireis que a outra mulher evoluída mande chamar o dr. Romeiro.

Os jornais, os juristas, a opinião dos homens de bem, a opinião pública, enfim, responsabilizaram, moralmente, o Júri pelo assassinio do despachante aduaneiro Bustamante, ocorrido logo depois da absolvição de Zulmira Galvão Bueno. Não, srs. Jurados, eu não desejo, eu não quero que isto aconteça convosco. Não quero que fique sob vossa consciência o peso da responsabilidade moral da morte de um outro homem.

Haveis de dar um *veredictum* que corresponda aos anseios de segurança da sociedade, um *veredictum* que represente uma justa homenagem às mulheres de bem, às exemplares mães de família, uma homenagem às mulheres dignas que não têm amantes, que não matam e que sabem ser esposas, que sabem honrar o nome de seu marido e que,

Peças

1) Mandado de Segurança: Publicidade do Júri - Decisão que violou o princípio do contraditório (consulte [aqui](https://intranet.mpmt.mp.br/nujuri/files/peca-processual/4f5ac336f48b1dd3d95a18e73f8a957d.pdf) (https://intranet.mpmt.mp.br/nujuri/files/peca-processual/4f5ac336f48b1dd3d95a18e73f8a957d.pdf))

2) Agravo Regimental em Mandado de Segurança: Ausência de razões que justifiquem a quebra da publicidade processual - Abuso judicial configurado (consulte [aqui](https://intranet.mpmt.mp.br/nujuri/files/peca-processual/1d83e1244c4fabefbcfa82c39276ef67.pdf) (https://intranet.mpmt.mp.br/nujuri/files/peca-processual/1d83e1244c4fabefbcfa82c39276ef67.pdf))

⇒ Material disponível no Portal NUJURI > Peças Processuais > Recursos e Outras.

sobretudo, sabem ser mães e não colocam os seus instintos sexuais acima dos sagrados sentimentos maternas; um *veredictum* que seja, enfim, uma homenagem às vossas próprias esposas, às vossas irmãs, às vossas mães, à vossa própria família.

Haveis de dar um *veredictum* que seja a demonstração da vossa inquebrantável energia moral, um *veredictum* que espelhe o vosso próprio caráter, a vossa própria dignidade, e a dignidade da família brasileira; um *veredictum* que seja, por todos os títulos, uma obra meritória, digna da vossa personalidade; um *veredictum* que seja uma obra solene e austera de justiça social." (palmas na assistência)

Reunido na sala secreta, o conselho de sentença negou o estado de legítima defesa da ré e a condenou a seis anos de reclusão.

(Fonte: PAULO FILHO, Pedro. *Grandes advogados, grandes julgamentos: No Júri e noutros Tribunais*. Campinas, SP: Millennium Editora, 2003, p. 359-364)

Citação para o Plenário

Jurados, ante a escalada dos assassinatos, a vida parece ter perdido o valor. Pouca gente se escandaliza quando fica sabendo que Paulo matou Pedro. Não podemos, em hipótese alguma, acostumar com esse estado de coisas. Conta-se uma lenda: 'Certa vez, um mestre chegou a Sodoma. Noite e dia percorria ele as ruas, clamando contra o mal e a indiferença. A princípio ouviram-no e sorriram ironicamente. Depois, deixaram de ouvir; ele nem mesmo os divertia já. Os assassinos continuaram como antes, a matar. Um dia um jovem estudante, movido de compaixão pelo infelizmente mestre, acercou-se dele com as seguintes palavras: 'Pobre estrangeiro, gritas e te esfaljas à toa; acaso não vês que é inútil?' 'Sim, bem vejo',

responde o mestre. 'Então por que teimar?' 'Dir-lhe-ei porquê. A princípio pensei que podia mudar os homens. Hoje sei que não posso. Se agora ainda grito, se ainda clamo aos quatro ventos, é para evitar que os homens me transformem a mim.' (NALINI, José Renato. Uma nova ética para o juiz. São Paulo: RT, 1994, p. 148). Jurados, vamos gritar. Gritar contra a maldade, a violência, o assassinato! Gritar a favor da justiça! Gritar contra a resignação!

EQUIPE NUJURI

César Danilo Ribeiro de Novais (Promotor de Justiça
Coordenador)

Patrícia Moreira Pacheco de Mello (Assistente Ministerial)